

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
16 ° REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(7º Regimento de Cavalaria Mecanizado – 1971)
REGIMENTO PIRAGIBE**

TERMO DE ABERTURA

Aos 18 dias do mês de abril do ano de 2022, nesta cidade de Bayeux-PB, no quartel do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado, faço a abertura dos trabalhos atinentes ao processo nº 64685.002842/2022-41, do que, para constar, lavrei o presente termo.


GUSTAVO VALE CARNEIRO 2º TEN
CHEFE DA SALC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
16º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(7º Regimento de Cavalaria Mecanizado/1971)
REGIMENTO PIRAGIBE**

DIEEx Nº 30 - Aprov/Fisc Adm/16º RC Mec
EB: 64685.002842/2022-41

Bayeux-PB, 18 de abril de 2022.

Do Chefe da Seção de Aprovisionamento

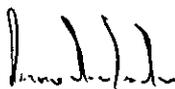
Ao Sr Fiscal Administrativo do 16º RC Mec

Assunto: aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da OM.

Anexos: - Despacho do OD com Justificativa da necessidade;

- Relação de Itens;
- Mapa de Adjudicação da Chamada Pública; e
- Nota de Crédito.

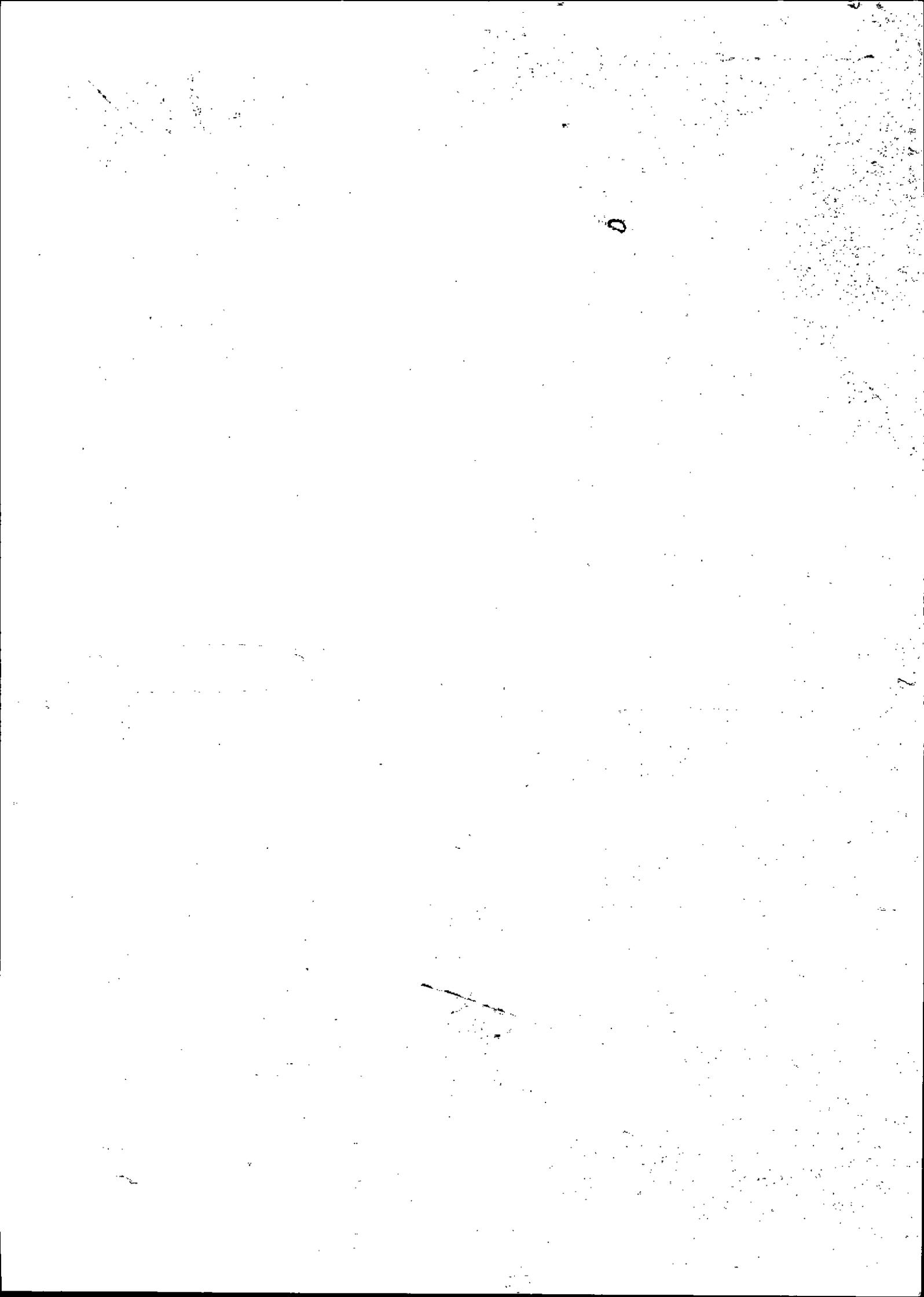
Nos termos do contido no Art. 13 das Instruções Gerais para realização de licitações no Comando do Exército – Port. Min nº 305, de 24 Mai 95 (IG 12-02), solicito-vos providências junto ao Ordenador de Despesas no sentido de autorizar que a aquisição do material solicitado, ocorra através de Dispensa de Licitação para aquisição de material junto aos produtores da agricultura familiar conforme Art. 34 da Lei 14.284/2021, combinado com o Decreto nº 10.880/2021, fruto da Chamada Pública nº 01/2022 (SRP) da Base Administrativa Guarnição JP, (UASG 160175), da qual somos participantes, na modalidade de Chamada Pública, visando atender às necessidades do 16º RC Mec.


REINALDO MIRANDA SAN MARTINS – 1º Ten
Resp. pelo Setor de Aprovisionamento

Visto do Fisc Adm:


ANDERSON CARLOS ANDRÉ CÉSAR MACHADO - Maj
Fisc Adm do 16º RC Mec

**“1822-2022 – BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL, SOBERANIA E
LIBERDADE”**



RELAÇÃO DE ITENS



DIEx Nº 30-Aprov/Fisc Adm/16 R C Mec – Aqs de gêneros alimentícios

Chamada Pública Nº 01/2022 - UASG (160175) – Base Administrativa Guarnição JP

COOPERATIVA DOS PRODUTORES E DA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA - 08.028.642/0001-00

Item	Material / Serviços	Un	Qnt	V. Unit	V. Total
17	FRUTA IN NATURA-MELÃO AMARELO	Kg	120	R\$ 3,49	R\$ 418,80
19	FRUTA IN NATURA-MAMÃO AMAZONAS(PAPAIA)	Kg	720	R\$ 2,89	R\$ 2.080,80
27	LEGUMES FRESCOS -CARÁ	Kg	560	R\$ 2,49	R\$ 1.394,40
29	LEGUMES FRESCOS - INHAME	Kg	420	R\$ 5,69	R\$ 2.389,80
30	LEGUMES FRESCOS - MANDIOCA (AIPIM OU MACAXEIRA)	Kg	600	R\$ 2,89	R\$ 1.734,00
38	LEGUMES FRESCOS-TOMATE ITALIANO	Kg	400	R\$ 5,99	R\$ 2.396,00
44	VERDURAS/HORTALICAS - COENTRO	Molho	50	R\$ 1,70	R\$ 85,00
TOTAL UTILIZADO				R\$ 10.498,80	

Quartel em Bayeux-PB, 18 de abril de 2022.

REINALDO MIRANDA SAN MARTINS – 1º Ten
Resp. pelo Setor de Aproveitamento



DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Autorizo a aquisição de Gêneros Alimentícios, tipo QR, para atender as necessidades da OM, solicitado através de Dispensa de Licitação para aquisição de material junto aos produtores da agricultura familiar conforme Art. 34 da Lei 14.284/2021, combinado com o Decreto nº 10.880/2021, fruto da Chamada Pública nº 01/2022 (SRP) da Base Administrativa Guarnição JP (UASG 160175), da qual somos participantes, na modalidade de Chamada Pública;

2. Para Fins do Art 38 da Lei 8.666/93, empregar os recursos do PI E6SUPLJA1QR, ND 339030, PTRES 193894, 2022NC402156.

3. Justificativa: aquisição de gêneros alimentícios para atender necessidades de alimentação da OM.

4. Aprovo a Relação de Itens Anexo ao DIEx Nº 30 – APROV/FISC ADM/16 R C MEC, o qual se encontra de acordo com o Contrato celebrado pelo 16º R C Mec.

5. A Seção de Aquisições, Licitações e Contratos tome as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

Quartel em Bayeux – PB, 18 de abril de 2022.

ORLANDO PACHECO NETO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 16º RC Mec



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
(U R S da Paraiba/1908)

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022
NUP: 64240.012754/2022-86

MAPA DE ADJUDICAÇÃO

I IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA		1. Razão Social: COOPERATIVA DOS PRODUTORES E DA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAIBA - COOPAF/PB		2. CNPJ/MF: 08.028.642/0001-00		3. Nº da DAP Jurídica: SDW0802864200011203220707	
4. Endereço: SÍTIO ANDREZA II, S/N, ZONA RUAL, PITIMBU/PB - CEP:58.324-000		5. Município: PITIMBU		6. CEP: 58.324-000			

II - ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS ADJUDICADOS

Item	Descrição	Und.	Qtd. Adm. G. P.	Qtd. G. P.	N. Gu. P.	Qtd. Total	Valor (R\$) Unitário	Valor (R\$) Total
10	FRUTA IN NATURA - BANANA DA TERRA	KG	780	2970	450	4200	R\$ 5,49	23.058,00
17	FRUTA IN NATURA - MELAO AMARELO	KG	3540	2970	960	7470	R\$ 3,49	26.070,30
19	FRUTA IN NATURA - MAMÃO AMAZONAS (PAPAIA)	KG	5220	1980	960	8160	R\$ 2,89	23.582,40

(Mapa de Adjudicação - CP 1/2022 - NUP 64240.012754/2022-86

1/3)

[Handwritten signatures and initials]



19	FRUTA IN NATURA - MAMÃO AMAZONAS (PAPAIA)	KG	5220	1980	960	8160	R\$ 2,89	23.582,40
21	FRUTA IN NATURA - COCO SECO	KG	540	297	240	1077	R\$ 2,89	3.112,53
27	LEGUMES FRESCOS - CARÁ	KG	2900	2970	800	6670	R\$ 2,49	16.608,30
29	LEGUMES FRESCOS - INHAME	KG	2215	1188	500	3903	R\$ 5,69	22.208,07
30	LEGUMES FRESCOS - MANDIOCA (AIPIM OU MACAXEIRA)	KG	6860	2494	2400	11754	R\$ 2,89	33.969,06
38	LEGUMES FRESCOS - TOMATE ITALIANO	KG	5540	2970	1920	10430	R\$ 5,99	62.475,70
44	VERDURAS/HORTALICAS - COENTRO	MOLHO	1580	891	700	3171	R\$ 1,70	5.390,70
VALOR TOTAL ADJUDICADO = R\$ 216.475,06 (duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e seis centavos)								

ADJUDICAMOS, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 12.512, de 2011 e dos incisos II e III, do Art. 4º, do Decreto 7.775, de 2012, para a entidade indicada, os itens nos quais apresentaram o projeto de venda habilitado.

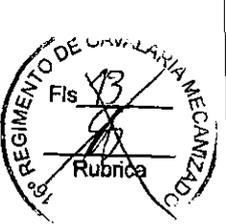
Quartel em João Pessoa-PB, 31 de março de 2022.


VALBER DIAS PEREIRA - 1º Ten
Presidente


TIAGO DE ALMEIDA DA SILVA - 3º Sgt
Integrante Administrativo


LENÍSIO GADELHA SILVESTRE
COELHO - 3º Sgt
Integrante Administrativo


ADRIANO MARTINS DO NASCIMENTO
Integrante Técnico



DESPACHO

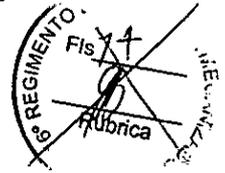
1. Homologo a presente adjudicação.
2. Declaro que foram analisados os documentos apresentados, conforme legislação em vigor.
3. Publique-se.

Quartel em João Pessoa, PB, 31 de março de 2022.


EVERTON LUIS NAVARRO DE ALMEIDA - Cel
Ordenador de Despesas da B Adm Gu jp



Cooperativa dos Produtores, de Geração de Energia, de Desenvolvimento e da Agricultura Familiar da Paraíba - CNPJ: 08.028.642/0001-00 - PITIMBU- PARAÍBA



Declaração de limite individual (Chamada Publica ° 01/2022)
Base de Administração da Guarnição de João Pessoa.

A COOPAF/PB Cooperativa dos Produtores, de geração de Energia, de Desenvolvimento e da Agricultura Familiar da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 08.028.642/0001-00, DAP JURIDICA Nº. SDW0802864200011203220707, nesse ato representado pelo Sr. Pedro Calisto de Santana, portador do CPF de nº [REDACTED], nos termos do Estatuto social, **DECLARA**, que se responsabiliza pelo controle do limite individual de venda de gênero alimentício dos agricultores que compõem o quadro social dessa empresa, no valor de 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL, ENTIDADE EXECUTORA, referente a sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº. 11.947/2009 e da resolução CD/FNDE Nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Pitimbu, 28 de março de 2022.


Pedro Calisto de Santana
Presidente da COOPAF/PB
CPF: [REDACTED]

CNPJ 08.028.642/0001-007
Coop. dos Prod. de Ger. de E. de Des. e da
Agricultura Familiar da Paraíba
Sítio Andreza II, S/N - Zona Rural
CEP 58324-000 - Pitimbu-PB



COOPAF-PB

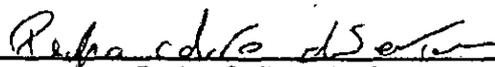
Cooperativa dos Produtores, de Geração de Energia, de Desenvolvimento e da Agricultura Familiar
da Paraíba - CNPJ: 08.028.642/0001-00 - PITIMBU- PARAÍBA

**Declaração De Produção Própria (Chamada Publica nº 01/2022)
Base de Administração da Guarnição de João Pessoa.**

A COOPAF/PB Cooperativa dos Produtores, de geração de Energia, de Desenvolvimento e da Agricultura Familiar da Paraíba, DAP jurídica nº SDW0802864200011203220707, Sediada no Sítio Andreza II s/n - Zona Rural - Pitimbu/ PB, CEP: 58 32400, em cumprimento ao Artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela resolução CD/FNDE nº 04/2015, declara, que os gêneros alimentícios relacionados na página 2 do projeto de vendas apresentado no processo de chamada pública nº 01/20222 da Base de Administração da Guarnição de João Pessoa - PB, são produzidos pelos cooperados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa.

Por se a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

Pitimbu, 28 de março de 2022.

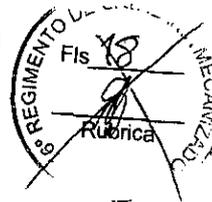

Pedro Calista de Santana
Presidente da COOPAF/PB
CPF: 

[CNPJ 08.028.642/0001-00]
Coop. dos Prod. de Ger. de E. de Des. e da
Agricultura Familiar da Paraíba
Sítio Andreza II, S/N - Zona Rural
CEP 58324-000 - Pitimbu-PB



COOPAF-PB

COOPERATIVA DOS PRODUTORES E DA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA
CNPJ: 08.028.642/0001-00 – ALHANDRA- PARAÍBA



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E DA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA, realizada em 25 de fevereiro de 2021.

Aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2021, às quinze horas em terceira convocação com presença de doze cooperados conforme lista de presença. O presidente senhor Eldade Luna da Silva, após constatar haver quórum legal para instalação da assembléia, convidou para tomar acento à mesa os senhores Pedro Calisto de Santana e Jessica Nunes Damásio da Silva, formada a mesa o presidente deu por aberto os trabalhos convidando a senhora Jessica Nunes Damásio da Silva para secretariar os trabalhos e em seguida mandou que fosse procedida a leitura do Edital de Convocação que fora divulgado entre os cooperados através de convites, colocado em lugares de maior frequência de cooperados e publicado no jornal A UNIÃO edição do dia 16 de fevereiro de 2021, que ora transcrevemos: Eldade Luna da Silva Presidente da Cooperativa de Produtores e da Agricultura Familiar da Paraíba, inscrita na CNPJ 08.028.642/0001-00 no uso de suas atribuições que lhe confere o estatuto social, convoca os associados para uma assembléia geral extraordinária no dia 25 de fevereiro de 2021, a realizar-se na sua sede social situada a Rua Nossa Senhora da Assunção, SN, sala 21, centro Alhandra, Estado da Paraíba, às 13:00 para primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos cooperados; às 14:00 horas em segunda convocação com a presença de metade mais um dos cooperados e às 15:00 horas em terceira convocação com a presença de no mínimo 10 (dez) cooperados, para deliberar sobre as seguintes ORDENS DIA: 1. Prestação de Contas dos Exercícios de 2020, compreendendo: Balanço Geral do Ativo e Passivo, Relatório da Gestão, Demonstração das Contas Sobras e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, os quais não poderão votar os membros dos referidos órgãos; e previsão orçamentária para o exercício de 2021; 2. Eleição para os cargos da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL; 3. Outros assuntos de interesse social. Declara – se para os efeitos legais e estatutário que o numero de associados da Cooperativa nesta data é de 124 (CENTO E VINTE E QUATRO). Alhandra-PB 12 de fevereiro de 2021. Eldade Luna da Silva presidente termina a leitura da Ata o presidente coloca em pauta a 1ª (primeira) ordem do dia: prestação de contas dos exercícios de 2020, compreendendo Balanço Geral do Ativo e Passivo, relatório da gestão, demonstração da conta,



COOPAF-PB

COOPERATIVA DOS PRODUTORES E DA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA
CNPJ: 08.028.642/0001-00 - ALHANDRA- PARAÍBA

sobra e perdas e o parecer do conselho fiscal, os quais não poderão votar os membros do referido conselho. O presidente falou que durante o exercício de 2020 a cooperativa participou de chamadas públicas emergenciais do governo do estado através do programa de Aquisição de Alimentos com Doação Simultânea (PAA) no estado da Paraíba, qual o valor total de comercialização foi de 1.966.000,00 (HUM MILHÃO NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS MIL REAIS), e participou também da chamada pública dos quartéis de João Pessoa onde ainda está em execução. O montante foi de extrema importância para nossos cooperados pois, ajudou de forma crucial para um melhor escoamento da produção ajudando assim financeiramente a situação dos produtores familiares cooperados a nossa entidade, em seguida a palavra foi passada a nosso contador Jurandir de Aquino Neves que fez uma explanação do balanço e das demonstrações do ativo e passivo e demonstração das contas e resultados. Em seguida o presidente convidou Josinaldo Francisco da Silva para colocar em votação a ordem do dia, agradecendo a escolha colocou em votação aos associados e foi aprovado por todos. O presidente colocou em pauta a 2ª ordem do dia: Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. O presidente falou que os Conselhos de Administração e Fiscal poderão ser renovados em 1/3 (um terço) na sequência pediu a assembleia que apresentasse as chapas correntes e só foi apresentada uma única chapa contendo os seguintes nomes: Presidente **Pedro Calisto de Santana** CPF: [REDACTED]-39 RG [REDACTED] SP/PB; Diretor Financeiro **Eldade Luna da Silva** CPF: 045.023.044-92 RG 4.162.030 SSDS/PB, Diretor Administrativo **Marcene Valdevino Vicente** CPF: [REDACTED] 90 RG 2.100.112 SSDS/PB, Diretor de Produção **Irineu Cavalcante Coutinho** CPF: [REDACTED] 9 RG 1.614.684 SSDS/PB e Diretor Comercial **Josinaldo Francisco da Silva** CPF: [REDACTED] 2 RG [REDACTED] SP/PB e para Conselho Fiscal Efetivo os senhores Antonio Braga de Lira, José Roberto Januario Nunes, Leonardo Dias do Nascimento, para Suplentes os senhores: Jeias Ribeiro de Oliveira, Leoni Lourenço da Silva e Djarison Batista dos Santos. Terminando a apresentação da chapa o presidente colocou em votação e foram eleitos por unanimidade por todos os presentes. Em seguida foram empossados em seus respectivos cargos para um mandato de três anos, os componentes da diretoria até a próxima Assembleia Geral Ordinária de 2024 e o conselho fiscal terão um mandato de um ano, até a próxima Assembleia Geral Ordinária de 2022. O



COOPAF-PB

COOPERATIVA DOS PRODUTORES E DA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA
CNPJ: 08.028.642/0001-00 – ALHANDRA- PARAÍBA



presidente agradeceu em nome de todos os eleitos a confiança neles depositadas e que irá a busca de contratos e convênios. Na seqüência o presidente colocou em pauta a 3ª e ultima ordem do dia: Outros Assuntos de interesse social. Falou da existência de programas do governo dando oportunidade a cooperativa em desenvolver um trabalho na agricultura familiar e também o mercado oferece muitas oportunidades e é esse o caminho de nossa cooperativa. Sem mais a ser tratado o presidente facultou a palavras sem que ninguém fizesse usa da mesma, agradeceu a presença de todos em seguida encerrou os trabalhos e eu Jessica Nunes Damásio da Silva secretariada assembléia, lavrei a ata, que lida e aprovada, vai assinada por mim, e pelo presidente da assembléia. Alhandra – PB, 25 de fevereiro de 2021.

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL
"JERÔNIMO LEITE"
1º Ofício de Notas
Kleber Rocha Jerônimo Leite
Oficial Substituto
- Paraíba - Paraíba

Jessica Nunes Damásio da Silva

Jéssica Nunes Damásio da Silva
Secretaria da Assembleia

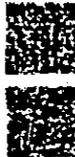
Eldade Luna da Silva

Eldade Luna da Silva
Presidente da Assembleia



SERV. NOTARIAL E REGISTRAL JERÔNIMO LEITE
Praça Sebastião do Bonfim, 140, Centro, Pitimbu - PB

Reconhecimento, por semelhança, de(s) firma(s) de
ELDADELLYNA DA SILVA e
JESSICA NUNES DAMASIO DA SILVA
Dom. 14, Pitimbu/PB - 16/03/2021
Tabelião Del: Antônio Jerônimo Leite
Selo Digital: ALO12197/NUC9, ALO12596-PVLD
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol. R\$20,08 Farpas R\$0,62 MP R\$0,32 Fepp R\$5,02



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
"JERÔNIMO LEITE" Oficial de Notas
Antônio Jerônimo Leite - Oficial Titular
Rieber Rocha Jerônimo Leite - Oficial Substituto
Pitimbu Paraíba



COOPAF-PB

COOPERATIVA DOS PRODUTORES E DA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAIBA

CNPJ: 08.028.642/0001-00 - ALHANDRA- PARAIBA



SEÇÃO DE REGISTRO DE
SERVIDORES
DEPARTAMENTO DE LEITE
OFICINA DE LACTAÇÃO
ROCHA JERÔNIMO LEITE
OFICINA SUBSISTENTE
ALHANDRA - PARAIBA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Pedro Caetano de Santana PRESIDENTE	<i>Pedro Caetano de Santana</i>
Eldade Luna da Silva DIRETOR FINANCEIRO	<i>Eldade Luna da Silva</i>
Marcene Valdevino Vicente Diretor Administrativo	<i>Marcene Valdevino Vicente</i>
Irineu Cavalcante Coutinho Diretor de Produção	<i>Irineu Cavalcante Coutinho</i>
Josinaldo Francisco da Silva Diretor Comercial	<i>Josinaldo Francisco da Silva</i>

CONSELHO FISCAL

Antonio Braga de Lira Efetivo	<i>Antonio Braga de Lira</i>
José Roberto Januário Nunes Efetivo	<i>José Roberto Januário Nunes</i>
Leonardo Dias do Nascimento Efetivo	<i>Leonardo Dias do Nascimento</i>
Jeias Ribeiro de Oliveira Suplente	<i>Jeias Ribeiro de Oliveira</i>
Leoni Lourenço da Silva Suplente	<i>Leoni Lourenço da Silva</i>
Djarison Batista dos Santos Suplente	<i>Djarison Batista dos Santos</i>



SERV. NOTARIAL E REGISTRAL JERONIMO LEITE
 Prof. Senhor do Bonfim, 140, Centro, Pílimbu - PB

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
PEDRO CALISTO DE SANTANA
ELDADE LUNADA SILVA
 Dou fé, em Pílimbu/PB - 16/03/2021
 Substituto: Kleber Rocha Jerônimo Leite
 Selo Digital: ALO12599-G079, ALO12600-T4LP
 Consulte a autenticidade em <https://selo.digital.tjob Jus.br>

SERV. NOTARIAL E REGISTRAL
 JERONIMO LEITE - Prof. do Bonf...
 Antônio Jerônimo Leite - Oficial Titular
 Kleber Rocha Jerônimo Leite - Oficial Substituto
 Pílimbu Paraíba



R. Presidente João Pessoa, 82 - Alhandra - PB
 Tel.: (35) 3388-1000 / 3388-1001
contato@veltonbraga.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2021-000892

Reconheço por semelhança a firma de:
MARCONE VALDEVINO VICENTE
 Dou fé, em testamento de verdade, Alhandra - PB, 16/03/2021 11:07:13
 ENCL: R\$10,47 FEPJ; R\$3,00 FARPEN; R\$0,31 ISS; R\$0,62
SELO DIGITAL: ALO14130-DUSL
 Confira a autenticidade em <https://selo.digital.tjob Jus.br>
JOSELIA OLEGARIO DOS SANTOS - ESCRIVENTE



R. Presidente João Pessoa, 82 - Alhandra - PB
 Tel.: (35) 3388-1000 / 3388-1001
contato@veltonbraga.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2021-000893

Reconheço por semelhança a firma de:
IRINEU CAVALCANTE COUTINHO
 Dou fé, em testamento de verdade, Alhandra - PB, 16/03/2021 11:08:20
 ENCL: R\$10,47 FEPJ; R\$3,00 FARPEN; R\$0,31 ISS; R\$0,62
SELO DIGITAL: ALO14130-FJLP
 Confira a autenticidade em <https://selo.digital.tjob Jus.br>
JOSELIA OLEGARIO DOS SANTOS - ESCRIVENTE



R. Presidente João Pessoa, 82 - Alhandra - PB
 Tel.: (35) 3388-1000 / 3388-1001
contato@veltonbraga.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2021-000894

Reconheço por semelhança a firma de:
JOSINALDO FRANCISCO DA SILVA
 Dou fé, em testamento de verdade, Alhandra - PB, 16/03/2021 11:08:26
 ENCL: R\$10,47 FEPJ; R\$3,00 FARPEN; R\$0,31 ISS; R\$0,62
SELO DIGITAL: ALO14130-MSA4
 Confira a autenticidade em <https://selo.digital.tjob Jus.br>
JOSELIA OLEGARIO DOS SANTOS - ESCRIVENTE





COOPAF-PB

COOPERATIVA DOS PRODUTORES E DA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAIBA
CNPJ: 08.028.642/0001-00 - ALHANDRA- PARAIBA



LISTA DE PRESENÇA

Pedro celso de Seta

Edede Luna de Seta

Geison Bandeira Bastião

João Ribeiro de Oliveira

João do Jacinto da Seta

Eleonora Dias do Nascimento

José Roberto Gomes de Sá

Antônio Braga de Sá

Darison Batista dos Santos

Marcos Aldavino de Sá

Leone Laureço da Seta

Rziel Dias do Nascimento



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2021 14:51 SOB Nº 20210229373.
PROTOCOLO: 210229373 DE 17/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101905082. CNPJ DA SEDE: 08028642000100.
NIRE: 25400006775. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/03/2021.
COOPERATIVA DOS PRODUTORES E DA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAIBA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES, DE GERAÇÃO DE ENERGIA, DE DESENVOLVIMENTO E DA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA (COOPAF-PB)

Reformado, aprovado e consolidado na Assembléia Geral Extraordinária.
Realizada no dia 29 de novembro de 2021.

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO,
ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL.**

Art. 1º - A Cooperativa dos Produtores, de Geração de Energia, de Desenvolvimento e da Agricultura Familiar da Paraíba, sigla COOPAF-PB, é uma sociedade cooperativa mista de produção agropecuária e de infraestrutura, de natureza civil e de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, constituída no dia 15 de março de 2006, que se rege pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, em sincronismo com o Programa de Autogestão e por este estatuto, tendo:

- a) Sede administrativa localizada Sítio Andreza II s/n, Zona Rural – Pitimbu/PB, CEP 58324-000;
- b) Foro jurídico na Comarca de Caapora, Estado da Paraíba;
- c) Prazo de duração indeterminado;
- d) Área de atuação em todo o Território Nacional;
- e) Ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º - A Cooperativa dos Produtores, de Geração de Energia, de Desenvolvimento e da Agricultura Familiar da Paraíba, baseada nos princípios e valores do cooperativismo, tem por objetivo a prestação de serviços aos seus associados, tendo por objeto social:

- I. Produção, industrialização, beneficiamento, transformação e comercialização dos produtos agrícolas e pecuários como a fruticultura, raízes, tubérculos, legumes, avicultura, suinocultura, bovinocultura, apicultura, piscicultura,



- carcinicultura, horticultura, leite e laticínios de seus cooperados;
- II. Prestação de serviços de assistência técnica e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias tanto a seus associados como a terceiros.
 - III. A venda em comum, da produção de seus associados nos mercados locais, nacionais e internacionais; e a compra em comum, ou produção de bens de consumo para distribuição aos seus associados;
 - IV. Desenvolver as atividades de infra-estrutura legalmente permitidas, que reúnam os meios necessários para promover o desenvolvimento econômico e social em sua área de atuação, através da geração de energia elétrica, fornecimento de acesso a fontes alternativas de energia e a novas tecnologias, a fim de aperfeiçoar as atividades desenvolvidas pelos associados e elevar sua qualidade de vida.

Tendo sempre em vista a sua preparação para o exercício da cidadania e a sua inserção como elemento ativo e produtivo no contexto social e econômico do país.

Parágrafo Único . Para cumprimento dos seus objetivos previstos no caput deste artigo e de acordo com suas condições técnico-econômico-financeiras, a Cooperativa se propõe a realizar em favor de seus associados às seguintes ações:

- a) Certificar, receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus Cooperados;
- b) Adquirir e repassar aos associados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades produtivas;
- c) Prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos e ou privados atuantes no setor;
- d) Fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos cooperados ou que ainda estejam em fase de produção;
- e) Financiar com recursos próprios, ou mediante contratação de recursos financeiros junto aos órgãos públicos e privados para financiamento do custeio agropecuário e investimento da cooperativa e da produção de seus cooperados, as obras e serviços necessários à consecução do seu objetivo social;
- f) Promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da cooperativa;
- g) Prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da cooperativa e/ou seus cooperados;
- h) Trabalhar para o desenvolvimento sustentável da sua comunidade e o desenvolvimento das atividades de acompanhamento, mediante políticas aprovadas pelos membros;
- i) Prestar serviço de preparo do solo a seus associados como também a terceiros como corte de terra, análises de solo e outros, em parceria, convênios ou contrato de licitações dos governos municipais, estaduais e federal como também a terceiros e outros serviços afins;

- j) Incentivo, fortalecimento e organização da produção agropecuária;
- k) Viabilizar a construção ou reformas de unidades habitacionais rurais por meio de parcerias com as Entidades Organizadoras destinadas a famílias enquadráveis no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR).
- l) Comercializar fertilizantes e defensivos agropecuários;
- m) Atuar na Produção e Distribuição de energia renovável entre seus cooperados;
- n) Atuar na construção, implantação e exploração comercial de usinas e centrais de geração de energia elétrica na forma da lei e disposições regulamentares;
- o) Atuar na geração e comercialização de energia elétrica para o Sistema Interligado Nacional - SIN, na intermediação da compra e venda de energia elétrica, na forma das disposições legais vigentes;
- p) Financiar com recursos próprios ou mediante repasse, à instalação de redes, linhas, ramais ou acessórios, assim como o custeio de máquinas e implementos adequados às atividades de seus associados;
- q) Atuar na transmissão de energia elétrica;
- r) Contratar a operação e manutenção de linhas e redes de distribuição, inclusive ramais e acessórios, bem como os serviços de cobrança, leitura, faturamento e outros;
- s) Prestar assessoria em projetos e execução na área de: geração, transmissão e distribuição de energia;
- t) Participar de Cooperativas Centrais de geração de energia e de outras sociedades, cooperativas ou não, qualquer que seja o seu objeto;
- u) Fabricar artefatos de cimento, especialmente postes, cruzetas e blocos;
- v) Produzir e comercializar estacas de madeiras autorizadas por Lei;
- w) Prestar serviços de representação comercial para fabricantes e revendedores de: transformadores, motores, geradores, postes, ferragens, religadores, reguladores de tensão, cabos, disjuntores, cubículos de média tensão e afins;
- x) Estabelecer intercâmbio, convênios ou contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, de importação e exportação de equipamentos, bens e serviços, com o fim de elevar a competitividade da Cooperativa e de seus associados.
- y) Fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais e estejam de conformidade com a Lei;

§ 1º - A cooperativa poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

§ 2º - A cooperativa poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros até o limite de 30% (trinta por cento), ou 100% (cem por cento) do maior montante das transações realizadas nos 03 (três) últimos exercícios.





§ 3º - A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social.

§ 4º - A COOPAF/PB poderá atuar como Produtor Independente de Energia Elétrica — PIE, isoladamente ou reunida em consórcio com outras empresas, detentoras de concessão ou autorização oficial para produzir energia elétrica, comercializando toda ou parte da energia elétrica produzida. Considerando as peculiaridades do mercado de energia elétrica no Brasil, a comercialização da energia produzida pela A COOPAF/PB será destinada aos seus associados pelos meios estabelecidos na Lei no 10.848, de 15 de março de 2004. Para os fins de identificação da quantidade de energia consumida pelos associados, estes autorizam a obtenção da informação sobre seu consumo mensal junto ao agente de distribuição de energia elétrica estabelecido na área de atuação da COOPAF/PB, permitindo a evidenciação do ato cooperativo na relação entre produção e consumo de energia elétrica.

§ 5º - As transações financeiras realizadas entre a COOPAF/PB e seus associados para a consecução do seu objetivo social, constituem atos cooperativos, na forma da Lei.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

DA ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

Art. 3º - Poderá associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto da entidade, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objeto da cooperativa, nem colidir com os mesmos.

Parágrafo único - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado deverá preencher uma proposta de admissão fornecida pela Cooperativa e, assinar juntamente com 2 (dois) outros cooperados proponentes, a qual será analisada pelo Conselho de Administração.

§ 1º - O Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se houver possibilidade técnica de prestação de serviços, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste estatuto, e assinar o Livro/Ficha de Matrícula.

§ 2º - A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no livro/ficha de matrícula complementam a sua admissão na cooperativa.

Art. 5º - Poderão ingressar na cooperativa qualquer pessoa física ou jurídica, com unidade de consumo de energia elétrica em sua área de ação, e tenha interesse em utilizar os serviços e participar das atividades e, concordem com as disposições do presente estatuto.

Parágrafo único A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um, tendo apenas um deles poder de voto.

Art. 6º - Cumprido o que dispõe o art. 4º, o associado adquire os direitos e assume os deveres decorrentes da lei e deste estatuto.

Art. 7º - São direitos do cooperado:

- a) Votar e ser votado;
- b) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- c) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Ética, se houver, ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da cooperativa;
- d) Solicitar a demissão da cooperativa, quando lhe convier;
- e) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- f) Dirimir conflitos relacionados com a cooperativa, através do Conselho de Ética da Cooperativa;
- g) Solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do associado na sede da cooperativa.

§ 1º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos associados, referidas em "c" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

§ 2º - A igualdade de direitos dos associados é assegurada pela Cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

Art. 8º - São deveres do cooperado:

- a) Subscriver e integralizar as quotas partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver, do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) Realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) Prestar à cooperativa, informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;



- g) Prestar à cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h) Levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, se houver, o código de ética;
- i) Zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa.

Art. 9º - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Art. 10 - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face, a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura do inventário.

Parágrafo único . Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", assegurando-se-lhes o direito de ingresso na cooperativa, desde que preencham os requisitos estatutários de admissão.

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 11 - A demissão do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 12 - A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei, do código de ética ou deste estatuto, será feito pelo Conselho de Administração, após duas advertências por escrito, sendo uma do Conselho de Ética e outro da Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias, para o associado ajustar seus atos aos compromissos assumidos com a Sociedade Cooperativa.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

- a) Mantiver qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;
- c) Deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social;
- d) Praticar atos que desabonem o conceito da Cooperativa.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao associado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º - O associado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 13 - A exclusão do associado será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;

d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art. 14 O ato de exclusão do associado, nos termos do inciso "d" do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 15 Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito só à restituição do capital que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrado.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento.

§ 3º - No caso de morte do associado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo documento formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§ 6º - No caso de readmissão do associado, este integralizará a vista e atualizado o capital correspondente ao valor atualizado da cooperativa por ocasião do seu desligamento.

Art. 16 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 17 - Os deveres de associados que pediram demissão, ou que foram eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 18 - O Conselho de Administração da Cooperativa definirá, mediante um Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, a forma de organização do seu quadro social.



Art. 19 - Os representantes do quadro social junto à administração da cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

- a) Servir de elo entre a administração e o quadro social;
- b) Explicar aos associados o funcionamento da cooperativa;
- c) Esclarecer aos associados sobre seus deveres e direitos junto à cooperativa.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 20 - O capital social da Cooperativa, representado por quotas partes, é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

§ 1º - O capital é subdividido em quotas partes no valor de R\$ 1.00 (um real).

§ 2º - A quota parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 3º - A transferência de quotas partes entre associados será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.

§ 4º - O associado deverá subscrever 1.250 (hum mil e duzentos e cinquenta) quotas partes de capital no valor de R\$ 1.250,00 (Hum Mil e Duzentos e Cinquenta Reais) e integralizá-las à vista, de uma só vez, ou em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a partir do seu ingresso na Cooperativa.

§ 5º - Para efeito de integralização de quotas partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral.

§ 6º - Nos ajustes periódicos de contas com os associados, a cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

§ 7º - A cooperativa poderá distribuir juros de até 12 % (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

Art. 21 - O número de quotas partes do capital social, a ser subscrito na cooperativa pelo associado por ocasião de sua admissão, não poderá ultrapassar a um terço do total subscrito.

CAPÍTULO VI

DA Assembleia GERAL

a) DA DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 22 - A Assembleia Geral dos Associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade; suas deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Não poderá votar na Assembleia Geral o associado que tenha sido admitido após a convocação.

Art. 24 - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 25 - O quorum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos associados, em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação.

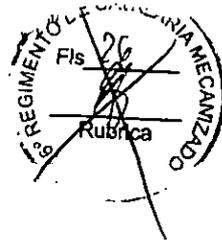
§ 1º - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia e, declarando o número de associados presentes, a hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados na respectiva ata.

Art. 26 - Não havendo quorum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 27 - Dos editais de convocação das Assembleias gerais deverão constar:

- a) A denominação da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso);
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) A seqüência ordinal das convocações;
- d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;



- e) O número de associados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;
- f) Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelos associados, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação, e comunicação aos associados, mediante circulares.

Art. 28 - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética.

Art. 29 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado por um secretário "ad hoc".

Parágrafo único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado, escolhido na ocasião, e secretariados por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 30 - Os ocupantes de cargos eletivos, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 31 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, inclusive o Balanço Social, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembleia Geral.

Art. 32 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º - Para a votação de qualquer assunto na Assembleia, devem-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e, por fim, as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser mais bem esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, se não for do interesse do quadro social.

Art. 33 - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembleia Geral.

Art. 34 - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - Caso o voto seja a descoberto, deve se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 34-A. O associado poderá participar e votar à distância em reunião ou em Assembleia, que poderão ser realizadas em meio digital, nos termos do regulamento do órgão competente do Poder Executivo federal.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos associados e os demais requisitos regulamentares.

Art. 35 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

b) DAS REUNIÕES PREPARATÓRIAS

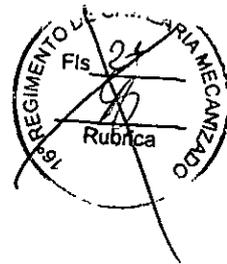
Art. 36 - Antecedendo a realização das Assembleias Gerais, a cooperativa fará reuniões preparatórias de esclarecimento, nos núcleos de associados, de todos os assuntos a serem votados.

Parágrafo único - As reuniões preparatórias não têm poder decisórios.

Art. 37 - As reuniões preparatórias serão convocadas pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de cinco dias, através de ampla divulgação, informando as datas e os locais de sua realização.

Art. 38 - Deverá constar na Ordem do Dia do Edital de Convocação da Assembleia, um item específico para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias.

c) DA Assembleia GERAL ORDINÁRIA



Art. 39 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- a) Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
1. Relatório da Gestão.
 2. Balanço Geral.
 3. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal.
 4. Plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte.
- b) Deliberação sobre:
1. Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
 2. Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;
 3. Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e, se houver, do Conselho de Ética;
 4. Solução de conflitos entre associados ou entre estes e a Administração da Cooperativa;
 5. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os específicos de competência da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas no item "a" deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

d) DA Assembleia GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 40 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 41 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objeto da sociedade;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornarem válidas as deliberações de que trata este artigo.

e) DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 42 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará uma Comissão Eleitoral, composta de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver do Conselho de Ética.

Art. 43 - No exercício de suas funções, compete à Comissão Eleitoral:

- a) Certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os associados, mediante circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- d) Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se está no gozo de seus direitos sociais;
- e) Verificar, por ocasião da inscrição, se existe candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no artigo 45 e no parágrafo único do artigo 47 deste estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- f) Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de associado na cooperativa, e outros elementos que os distingam;
- g) Divulgar o nome e o currículo de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à cooperativa, para conhecimento dos associados;
- h) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por associados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Assembleia Geral, para que ela tome as providências legais cabíveis.

§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º - Não se apresentando candidatos, ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 44 - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e faça a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.



§ 2º - Em caso de empate na eleição de qualquer cargo, considera-se eleito o candidato que tiver número de matrícula mais antiga na cooperativa, como também, atendam os requisitos previstos na letra "f" do artigo 43.

§ 3º - Os eleitos, para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal, exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 4º - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

Art. 45 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, peita, contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, associados que tenham vínculos trabalhistas com entes públicos e ou com menos de dois anos de associado.

Parágrafo único - O Cooperado interessado em participar do Conselho de Administração deverá frequentar com aproveitamento de um curso básico de cooperativismo e/ou um curso de Conselho de Administração ministrado pela cooperativa ou outra entidade credenciada.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

a) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 46 - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus associados, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

Art. 47- O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros, todos associados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do Conselho de Administração.

Parágrafo único - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 45 deste estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 48 - O Conselho de Administração será composto por um Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor de Produção/Comercialização e mais dois Conselheiros Vogais.

§ 1º - Nas ausências e nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o diretor presidente será substituído pelo diretor administrativo, e no caso de um outro diretor, o Conselho de Administração indicará o substituto escolhido entre os seus membros.

§ 2º - Nas ausências e nos impedimentos por prazos superiores a 90 (noventa) dias de um dos diretores, o Conselho de Administração convocará uma Assembleia Geral para preenchimento do (s) cargo (s) vago (s).

§ 3º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 49 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do conselho presentes.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

Art. 50 - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

- a) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;
- e) Elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social, se houver;
- f) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- g) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações;
- h) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia;
- i) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;



- j) Fixar as normas disciplinares;
- k) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- l) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;
- m) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- n) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei n.º 5.764, de 16.12.1971;
- o) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- p) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, mediante balancetes e demonstrativos específicos;
- q) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização prévia da Assembleia Geral;
- r) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- t) Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal perante seus colaboradores (empregados).

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou associados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer colaboradores (empregados) graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da cooperativa.

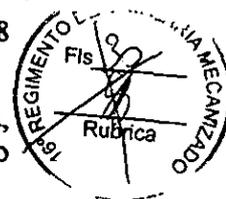
Art. 51 - Ao Diretor Presidente compete os seguintes poderes e atribuições:

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;
- b) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;

- c) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo/financeiro, cheques, e com os demais diretores contratos e documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos associados;
- e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - 1. Relatório da Gestão.
 - 2. Balanço Geral.
 - 3. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
 - 4. Plano de Ação e Orçamento do Próximo Exercício.
- f) Representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) Representar os associados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;
- h) Elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;
- i) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) Acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da cooperativa.

Art. 52 – Ao Diretor Administrativo/Financeiro compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Auxiliar o Presidente e se interessar, permanentemente, pelo seu trabalho, substituindo-o em seus impedimentos e nas suas ausências inferiores a 90 (noventa) dias;
- b) Incumbir-se de outras tarefas que lhe forem cometida pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente;
- c) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela boa guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- d) Responsabilizar-se pela correspondência oficial da entidade, assinando a que for de sua competência;
- e) Responsabilizar-se pela elaboração do regimento interno que contenha as atribuições específicas de cada departamento, divisão setor ou seção e demais serviços com base nas resoluções, regulamentos e instruções baixadas pelo Conselho de Administração e referendadas pela Assembleia Geral.
- f) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente cheques, contratos, convênios e demais documentos respectivos de obrigações que exijam gravar de ônus o patrimônio real da cooperativa, mediante autorização da Assembleia Geral;



- g) Controlar receitas e despesas da cooperativa, seu fluxo de caixa, conta bancária, mantendo atualizado o mapa financeiro para apresentação aos membros do Conselho de Administração e Fiscal, sempre que solicitados;
- h) Organizar, com assessoramento do contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares e determinar a entrega ao setor contábil dos dados e documento necessários a agilização dos serviços;
- i) Preparar o orçamento anual de receita e despesa, com a participação dos diretores, baseado no plano de trabalho estabelecido e na experiência dos anos anteriores, para aprovação do Conselho de Administração e, posteriormente, pela Assembleia Geral;

Art. 53 – Ao Diretor de Produção/comercialização compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Auxiliar os demais membros do Conselho de Administração na supervisão das atividades, elaboração de plano de trabalho, informando ao presidente e demais dirigentes a qualidade e quantidade dos itens produzidos;
- b) Responsabilizar-se, juntamente com os demais membros do Conselho de Administração, pelo cumprimento dos contratos firmados com outras empresas para fornecimento a estas dos produtos pelos cooperados, atendendo rigorosamente as exigências contratuais;
- c) Apresentar ao Presidente e demais dirigentes, sugestões sobre as rotinas que deverão ser implantadas nos setores produtivos sobre sua responsabilidade;
- d) Solicitar ao Diretor Presidente admissão de pessoal para os setores sob sua responsabilidade, bem como, quando for o caso, solicitar punições para os demais empregados;
- e) Zelar, pela boa guarda, segurança, manutenção e conservação de máquinas, equipamentos, veículos e bens que façam parte do patrimônio da cooperativa sob sua responsabilidade;
- f) Prezar pela disciplina e ordem funcional na sua área de competência, em obediência às normas aprovadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral;
- g) Assinar, juntamente com os outros Diretores, contratos, convênios e outros documentos, desde que não comprometam o patrimônio real da cooperativa;
- h) Responsabilizar-se, juntamente com outros Diretores pelos itens produzidos pelos cooperados;
- i) Distribuir, controlar e coordenar os trabalhos a cargo de seus auxiliares;
- j) Prestar ao Conselho de Administração e a Assembleia Geral os esclarecimentos solicitados ou os que julgarem convenientes;

- k) Responsabilizar-se juntamente com os demais membros do Conselho de Administração, pelo cumprimento dos contratos firmados com outras empresas para fortalecimento de produtos da Cooperativa, atendendo rigorosamente as exigências contratuais;
- l) Apresentar ao Diretor Presidente e demais dirigente, sugestões sobre as rotinas que deverão ser implantadas no setor de sua responsabilidade;
- m) Elaborar e apresentar estudo de mercado e plano de vendas, ao Conselho de Administração;
- n) Solicitar ao Diretor Presidente admissão de pessoal para o setor sob sua responsabilidade, bem como for o caso, solicitar punições;
- o) Zelar, pelos bens que façam parte do patrimônio da cooperativa sob sua responsabilidade;
- p) Prezar pelo nome da cooperativa junto ao mercado;
- q) Assinar, conjuntamente com outros Diretores, contratos convênios e outros documentos, desde que não comprometam o patrimônio da cooperativa;
- r) Distribuir, controlar e coordenar os trabalhos a cargo de seus auxiliares;
- s) Prestar ao Conselho de Administração e a Assembleia Geral os esclarecimentos solicitados ou os que julgarem convenientes;

Art. 54 - Aos Diretores vogais compete, entre outras, as seguintes atribuições:
Substituir os demais diretores em suas faltas e impedimentos

Art. 55 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agiram com culpa, dolo ou má-fé.

§ 1º - A cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.



§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por associados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 56 - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

b) DA GERÊNCIA EXECUTIVA

Art. 57 - As funções da Gerencia Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 58 - Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 45 deste estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Os associados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver de Ética.

Art. 60 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembleia Geral.

Art. 59 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal ou no Conselho de Ética, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

Art. 60 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- b) Examinar se o montante das despesas e investimentos realizados estão de conformidade com o Plano de Ação e as decisões do Conselho de Administração;
- c) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- d) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- e) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- f) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- g) Averiguar se há problemas com colaboradores (empregados);
- h) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- i) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- j) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- k) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral, quando for o caso, as irregularidades constatadas, e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- l) Convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-la;
- m) Acompanhar a Comissão Eleitoral no processo eletivo, bem como na proclamação e posse dos eleitos.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, associados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO IX



DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 61 - A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
 1. Matrícula, com o registro, em ordem cronológica, de todos os associados.
 2. Presença de associados nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
 3. Atas das Assembleias.
 4. Atas do Conselho de Administração.
 5. Atas do Conselho Fiscal.
- b) Autenticados pela autoridade competente:
 1. Livros fiscais;
 2. Livros contábeis.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 62 - No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos associados;
- b) A data de sua admissão e, quando for o caso, da sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotaspartes do capital social;
- d) Assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO X

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 63 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 64 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;

c) O restante, caso não haja outros fundos estatutários, são colocados à disposição da Assembleia geral.

§ 3º - Além do Fundo de Reserva e FATES, que são indivisíveis entre os associados, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 4º - Os resultados negativos serão rateados entre os associados, na proporção das operações de cada um, realizadas com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 65 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) Os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 66 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos associados e seus familiares, assim como aos empregados da cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

Parágrafo único - Revertem também em favor do FATES, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os associados não tenham tido intervenção.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 67 - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido pela Lei Cooperativista, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número de associados a menos de vinte pessoas físicas ou do Capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, se no prazo não inferior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 68 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista em vigor.



§ 3º - O remanescente da cooperativa, inclusive os fundos indivisíveis, depois de realizado o ativo social, pago o passivo e reembolsados os associados de suas quotas-partes, é rateado entre os associados.

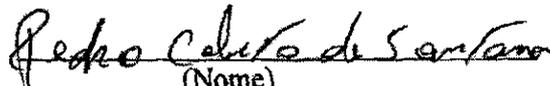
Art. 69 Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 68, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

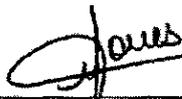
CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais em Assembleia Geral.

Este estatuto foi reformado, aprovado e consolidado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 29 de novembro de 2021.


(Nome)
Presidente da Cooperativa


Advogado -
OAB Nº 38.709/PE
Mário J. Torres de Melo
Advogado
OAB/PE 38709



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JUANDIR DE AQUINO NEVES, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 002345, expedida em 07/04/1994, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
[REDAZIDO]	002345	JURANDIR DE AQUINO NEVES



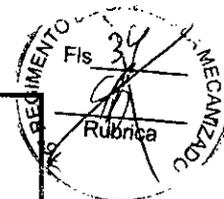
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/12/2021 12:14 SOB Nº 20211906590.
PROTOCOLO: 211906590 DE 03/12/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108852960. CNPJ DA SEDE: 08028642000100.
NIRE: 25400006775. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/11/2021.
COOPERATIVA DOS PRODUTORES, DE GERAÇÃO DE ENERGIA, DE
DESENVOLVIMENTO E DA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAIBA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.028.642/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/05/2006
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES, DE GERACAO DE ENERGIA, DE DESENVOLVIMENTO E DA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAIBA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPAF-PB		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.19-9-06 - Cultivo de mandioca 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.53-9-01 - Criação de caprinos 01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã 01.54-7-00 - Criação de suínos 01.55-5-01 - Criação de frangos para corte 01.55-5-05 - Produção de ovos 01.59-8-01 - Apicultura 03.12-4-01 - Pesca de peixes em água doce 03.21-3-02 - Criação de camarões em água salgada e salobra 03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce 03.22-1-02 - Criação de camarões em água doce 10.11-2-01 - Frigorífico - abate de bovinos 10.11-2-03 - Frigorífico - abate de ovinos e caprinos 10.12-1-01 - Abate de aves 10.12-1-03 - Frigorífico - abate de suínos 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO SIT ANDREZA II	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 58.324-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO PITIMBU
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO COOPAFPARAIBA@GMAIL.COM	
TELEFONE (83) 9184-8863/ (83) 9964-4219		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/05/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/04/2022** às **15:44:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.028.642/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/05/2006
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES, DE GERACAO DE ENERGIA, DE DESENVOLVIMENTO E DA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAIBA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 35.12-3-00 - Transmissão de energia elétrica 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 46.33-8-02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 46.34-6-99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.22-9-02 - Peixaria 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 82.92-0-00 - Envasamento e empacotamento sob contrato		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO SIT ANDREZA II	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 58.324-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO PITIMBU
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO COOPAFPARAIBA@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 9184-8863/ (83) 9964-4219
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/05/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

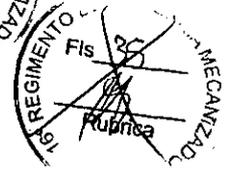
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/04/2022** às **15:44:46** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA DOS PRODUTORES, DE GERACAO DE ENERGIA, DE DESENVOLVIMENTO E DA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAIBA
CNPJ: 08.028.642/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:09:28 do dia 10/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2022.

Código de controle da certidão: **F211.57FB.69F3.BF1B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.028.642/0001-00

Razão Social: COOPERATIVA DOS PRODUTORES E DA AGRICULTURA FAMILIAR DA

Endereço: SIT ANDREZZA II SN / ZONA RURAL / PITIMBU / PB / 58324-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/04/2022 a 25/05/2022

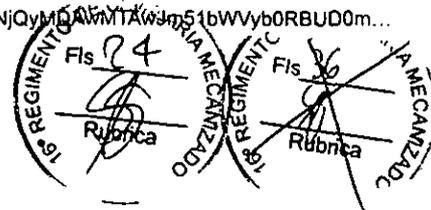
Certificação Número: 2022042601385316367480

Informação obtida em 29/04/2022 11:31:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Ministério do Desenvolvimento Agrário
 Secretaria de Agricultura Familiar
 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Lista de Associados com DAP

Chave do extrato: 11920149

Emitido em: 12/03/2022 às 19:42:24

DAP: SDW0802864200011203220707	Versão DAP: 3.2	Emissão: 12/03/2022	Validade(*): 12/03/2024
CNPJ: 08.028.642/0001-00	Razão Social: COOPE DOS PROD DE GERA DE ENERG DE DESEN E DA AGRI FAMILIAR DA PARAIBA		

Categoria: Assentado/a pelo PNRA

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
	ELIAS DOS SANTOS SILVA	SDW0982657504630210200118	Pitimbu	PB	02/10/2022	V
	GERALDO ARAÚJO DO NASCIMENTO	SDW0299607894201103211137	Lucena	PB	11/03/2023	A
	JOÃO GUILHERMINO DO NASCIMENTO	SDW0025891704081311210958	Pitimbu	PB	13/11/2023	B
	JOSILENE MARIA DOS SANTOS SILVA	SDW0982657504630210200118	Pitimbu	PB	02/10/2022	V
	LUIS ARAUJO DE SANTANA	SDW0247119264532012210813	Pitimbu	PB	20/12/2023	A
	MANOEL VICTOR DA SILVA	SDW0875558677532509200840	Lucena	PB	25/09/2022	A
	MÔNICA BARBOSA DA SILVA SABINO	SDW0038098924751904211019	Lucena	PB	19/04/2023	A
	RISOMAR SILVA DOS SANTOS	SDW0760198614492109201052	Lucena	PB	21/09/2022	A

Total Categoria: 8

Categoria: Demais agricultores familiares

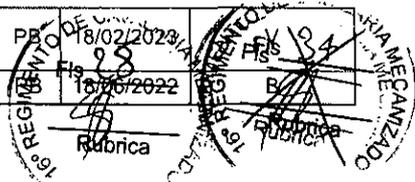
CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
	ADEILDA BERNARDO DE SOUZA	SDW0051836314763011210955	Pitimbu	PB	30/11/2023	B
	ALCIDES TAVARES DOS SANTOS	SDW0098258314132109211108	Alhandra	PB	21/09/2023	B
	ALVARO JOSE DOS SANTOS	SDW0106068304052610210847	Pitimbu	PB	26/10/2023	B
	ANGELA MARIA LIMA DE SANTANA	SDW0726501504593009190832	Pitimbu	PB	30/03/2022	B
	ANTÔNIO CALIXTO DO NASCIMENTO	SDW0683631924490212210828	Pitimbu	PB	02/12/2023	B
	BETANIA CORDEIRO DOS SANTOS	SDW0982645594682701220832	Pitimbu	PB	27/01/2024	B
	BRUNA THALLIS DA SILVA SANTOS	SDW0119716554140306211100	Lucena	PB	03/06/2023	B
	CASSIO DA SILVA FERREIRA	SDW0062091254501504210736	Alhandra	PB	15/04/2023	B
	CHARLENE MENDES DE SANTANA	SDW0031712124391906200843	Pitimbu	PB	19/06/2022	V
	CINTIA ARAUJO DA SILVA	SDW0060716134501806210845	Alhandra	PB	18/06/2023	V
	DANIELLY DE SOUZA NASCIMENTO NUNES	SDW0075351704391906200936	Alhandra	PB	19/06/2022	B
	DAVID DOS SANTOS SILVA	SDW0982644434002309190941	Pitimbu	PB	23/03/2022	B
	DAVID SIMOES SILVA	SDW0082731584890307200941	Alhandra	PB	03/07/2022	B
	DILMA JANUARIO NUNES	SDW0047658024261906201006	Alhandra	PB	19/06/2022	B
	DJARISON BATISTA DOS SANTOS	SDW0082921064480307200747	Pitimbu	PB	03/07/2022	B
	EDNALVA BATISTA DOS SANTOS	SDW0036842924510307200728	Pitimbu	PB	03/07/2022	B
	EDVALDO XAVIER DA SILVA	SDW0021767374071409210800	Pitimbu	PB	14/09/2023	V
	ELDADE LUNA DA SILVA	SDW0045023044921407200917	Pitimbu	PB	14/07/2022	V
	ELEILTON DA COSTA RODRIGUES	SDW0117196024762807201041	Pitimbu	PB	28/07/2022	B
	ELIANE CALISTO DE SANTANA	SDW0083803564701412211015	Pitimbu	PB	14/12/2023	B
	ELIANE FERREIRA DA SILVA	SDW0038318384700812210716	Pitimbu	PB	08/12/2023	B
	ELIZÔNIA RODRIGUES DOS SANTOS	SDW0982644434002309190941	Pitimbu	PB	23/03/2022	B
	EMERSON DOS SANTOS SILVA	SDW0077224994650506201037	Pitimbu	PB	05/06/2022	V
	ERBERSON DOS SANTOS SILVA	SDW0079542214821103220703	Pitimbu	PB	11/03/2024	B
	ERIVALDO VALDEVINO DE PAULA	SDW0127730714841708210955	Pitimbu	PB	17/08/2023	B
	ERIVAN NUNES DE SANTANA	SDW0080239464710411200810	Alhandra	PB	04/11/2022	V
	FABIO JANUARIO NUNES	SDW0872711924682710210204	Alhandra	PB	27/10/2023	B

083.571.094-70	FLAVIA VASCONCELOS NASCIMENTO	SDW0071204264433006200641	Pitimbu	PB	30/06/2022	B
	FRANCINEIDE SANTOS DA SILVA	SDW0118979394691609210815	Pitimbu	PB	16/09/2023	B
	GERIS DOS SANTOS MENDES	SDW0023484944421402220140	Alhandra	PB	14/02/2024	B
	GICELIO GALDINO DA SILVA	SDW0047658024261906201006	Alhandra	PB	19/06/2022	B
	GILMAR GOMES PEREIRA	SDW0052057804012203210847	Pitimbu	PB	22/03/2023	V
	GILVAN DOS SANTOS MENDES	SDW0929242804783101211220	Alhandra	PB	31/01/2023	B
	HELENO BERNARDO DE LIRA	SDW0953916144490611210835	Pitimbu	PB	06/11/2023	B
	HELIO SILVESTRE DO NASCIMENTO	SDW0043555684311405200255	Alhandra	PB	14/05/2022	B
	IRINEU CAVALCANTE COUTINHO	SDW0873377204592311210820	Pitimbu	PB	23/11/2023	B
	IVONALDO DA SILVA BARBOSA	SDW0046439404092807201216	Pitimbu	PB	28/07/2022	B
	JAILSON DO NASCIMENTO GOMES	SDW0982653004252701220817	Pitimbu	PB	27/01/2024	B
	JEFFERSON LISBOA VALDEVINO	SDW0118979164182209210341	Pitimbu	PB	22/09/2023	B
	JESSICA FRANCA DE SOUZA GOMES	SDW0082364754410311201132	Pitimbu	PB	03/11/2022	V
	JOABISON DA SILVA BARBOSA	SDW0706819244030502220753	Pitimbu	PB	05/02/2024	B
	JOAN LUCENA DO NASCIMENTO FARIAS	SDW0106901344792610211147	Alhandra	PB	26/10/2023	B
	JOANA DARC LISBOA DA SILVA	SDW0030964814903105211102	Pitimbu	PB	31/05/2023	V
	JOÃO AMARO DA SILVA	SDW0013756624732905201230	Pitimbu	PB	29/05/2022	B
	JOÃO MANOEL DE SOUZA	SDW0982646054002505200439	Pitimbu	PB	25/05/2022	B
	JOELITON LISBOA VALDEVINO	SDW0709692164832209210328	Pitimbu	PB	22/09/2023	B
	JOSAFÁ SALES DE OLIVEIRA	SDW0716676044302709211100	Pitimbu	PB	27/09/2023	B
	JOSE CARLOS DE LIMA	SDW0083803564701412211015	Pitimbu	PB	14/12/2023	B
	JOSE CARLOS RODRIGUES NUNES	SDW0075351704391906200936	Alhandra	PB	19/06/2022	B
	JOSE CLEITON MARINHO DA SILVA	SDW0032984354063009201216	Alhandra	PB	30/09/2022	B
	JOSE MANOEL DE SOUZA	SDW0041276624840610211123	Pitimbu	PB	06/10/2023	B
	JOSE ROBERTO FREIRE DA SILVA	SDW0044985704211209190952	Pitimbu	PB	12/03/2022	B
	JOSE ROBERTO JANUARIO NUNES	SDW0044796464000601210732	Alhandra	PB	06/01/2023	V
	JOSIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA	SDW0726501504593009190832	Pitimbu	PB	30/03/2022	B
	JOSIEL CORREIA DA SILVA	SDW0054105594102403200844	Pitimbu	PB	24/03/2022	V
	JOSINALDO FRANCISCO DA SILVA	SDW0612648224722106200703	Pitimbu	PB	21/06/2022	V
	KATIA SIMONE DE FRANÇA PEREIRA	SDW0044796464000601210732	Alhandra	PB	06/01/2023	V
	LENISE DAVILA DA SILVA	SDW0088639924601609201049	Alhandra	PB	16/09/2022	B
	LEONARDO DIAS DO NASCIMENTO	SDW0071204264433006200641	Pitimbu	PB	30/06/2022	B
	LEONE DIAS DO NSACIMENTO	SDW0071204164800307200940	Pitimbu	PB	03/07/2022	B
	LEONE LOURENÇO DA SILVA	SDW0060716134501806210845	Alhandra	PB	18/06/2023	V
	LIDIANE ALVES DA SILVA LUNA	SDW0045023044921407200917	Pitimbu	PB	14/07/2022	V
	LINDEMBERG DANTAS DO NASCIMENTO	SDW0047725414462207200118	Pitimbu	PB	22/07/2022	B
	LUIZ CORREIA DA SILVA	SDW0536790754720303221106	Pitimbu	PB	03/03/2024	B
	MAIARA DE SOUZA BARBOSA PAULA	SDW0127730714841708210955	Pitimbu	PB	17/08/2023	B
	MARCONE VALDEVINO VICENTE	SDW0030964814903105211102	Pitimbu	PB	31/05/2023	V
	MISSILANE DANTAS DE ARAUJO NASCIMENTO	SDW0683631924490212210828	Pitimbu	PB	02/12/2023	B
	NACILENE LUNA DE SANTANA	SDW0991942104970307200818	Pitimbu	PB	03/07/2022	B
	NACINERIS LUNA DE SANTANA	SDW0856688934720207200658	Pitimbu	PB	02/07/2022	B
	NADJANE LUNA DE SANTANA	SDW0218456204101606200102	Pitimbu	PB	16/06/2022	V
	NEEMIAS DA SILVA LUNA	SDW0404720748901009200619	Pitimbu	PB	10/09/2022	B
	NILCELIO DOS SANTOS SILVA	SDW0067654484381002220825	Pitimbu	PB	10/02/2024	B
	PEDRO CALISTO DE SANTANA	SDW0031712124391906200843	Pitimbu	PB	19/06/2022	V
	RAIMUNDO CLAUDIO DE OLIVEIRA	SDW0032831774812010201015	Pitimbu	PB	20/10/2022	B
	RAYLINNE PAULA SOARES GOES	SDW0106068304052610210847	Pitimbu	PB	26/10/2023	B
	REGINALDO DOS SANTOS SILVA	SDW0038318384700812210716	Pitimbu	PB	08/12/2023	B
	RICARTE DA SILVA PEREIRA	SDW0088639924601609201049	Alhandra	PB	16/09/2022	B
	ROBERTA BRILHANTE DA SILVA	SDW0068747084651809190429	Pitimbu	PB	18/03/2022	B
	RONILDO TRANQUILINO DA SILVA	SDW0082938614952001220959	Alhandra	PB	20/01/2024	B
	ROZINETE BARBOSA DA SILVA	SDW0612648224722106200703	Pitimbu	PB	21/06/2022	V
	SILDA DA SILVA PEREIRA	SDW0044809184422605210154	Alhandra	PB	26/05/2023	B

	SUELLEN AMARA DE BRITO FERREIRA HEIM	SDW0063697734091802210821	Lucena	PR	18/02/2022	18/02/2022	84
	ZAQUIEL JOSÉ DE SANTANA	SDW0021899864351806201013	Alhandra	PR	18/02/2022	18/02/2022	84

Total Categoria: 83

Total sócios: 91



(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



Ministério do Desenvolvimento Agrário
 Secretaria de Agricultura Familiar
 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 11920149

Emitido em: 12/03/2022 às 19:42:24

DAP: SDW0802864200011203220707	Versão DAP: 3.2	Emissão: 12/03/2022	Validade(*): 12/03/2024
--------------------------------	-----------------	---------------------	-------------------------

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 08.028.642/0001-00	
Razão Social: COOPE DOS PROD DE GERA DE ENERG DE DESEN E DA AGRI FAMILIAR DA PARAIBA	
Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa singular da AF	
Município/UF: Pitimbu/PB	Data Constituição: 29/05/2006
Representante Legal: PEDRO CALISTO DE SANTANA	CPF:

Informações da DAP

Emissor: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PITIMBU	
CNPJ: 09.188.186/0001-29	
Agente Emissor: JOSINALDO FRANCISCO DA SILVA	CPF:
Local de Emissão: Pitimbu/PB	

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Assentado/a pelo PNRA	8	6,35
Demais agricultores familiares	83	65,87

Quantidade de DAPs por Município/UF

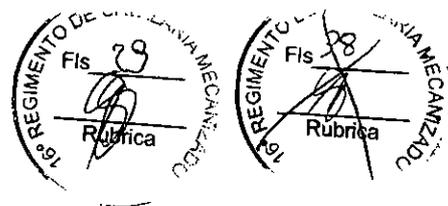
Município/UF	Quantidade
Alhandra	23
Lucena	6
Pitimbu	62

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	91	72,22
Associados sem DAP	35	27,78
Total dos Associados	126	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



___ SIAFI2022-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)

05/04/22 11:39

USUARIO: IRWIN

DATA EMISSAO : 10Fev22 VALORIZACAO : 10Fev22 NUMERO : 2022NC40

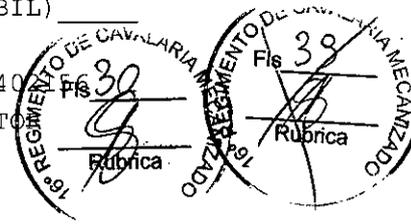
UG EMITENTE : 160504 - CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO - GESTAO

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOIRO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160172 / 00001 - 16° R C MEC

OBSERVACAO

(071001-16° RC MEC)DABST-SGLSUBS-PLJ-AQS QR 1ª PRV MAR-JUN22(OBS REGRAS PDRLOG A1).R\$5,45.22D.04M.536H.REF:PDRLOG2022.EMPH IMEDIATO.SALDODTCORTE:RP66120,79; NEALIQ,00;DSPN,00;TRNF,00;ADNT,00.

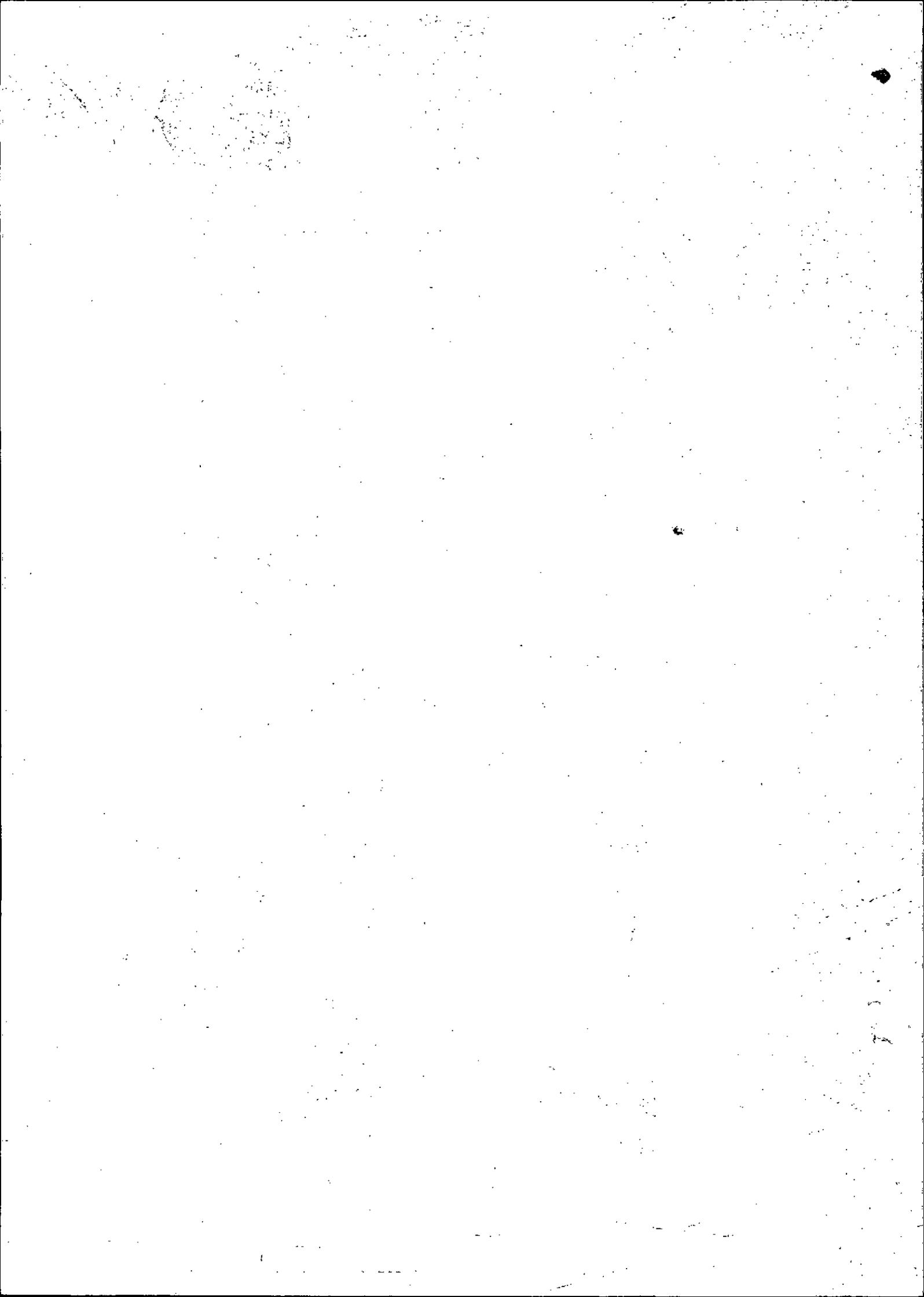


NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	VALOR
300063	1	193894	0100000000	339030		160504	E6SUPLJA1QR	255.211,21

LANCADO POR : 89372409634 - ALVIM
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

UG : 160504 10Fev22 16:11



SICAF - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor - Mozilla Firefox

https://www.comprasnet.gov.br/sicaf-web/private/geral/consultarSituacaoForneced...

SICAF - Sistema de Cad

Introdução Nova aba WhatsApp capa-consultas - Por... Email - Regimento Pi... Avisos de Licitações SICAF - Sistema de Ca...

SICAF
Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor

Consulta Cadastro Segurança Área de Trabalho Sair

SAMUEL SOUZA DA SILVA
01 CNPJ/CPF informado (não está cadastrado)

Consultar Situação do Fornecedor

Pesquisar Fornecedor

Tipo de Pessoa

- Pessoa Jurídica
- Pessoa Física
- Estrangeiro

CNPJ

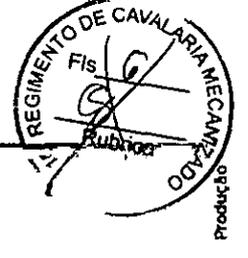
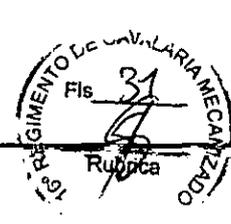
08.028.642/0001-00

Razão Social

PESQUISAR

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL



Produção

Data e hora da consulta: 09/05/2022 11:59:37
Usuário: 01346335478

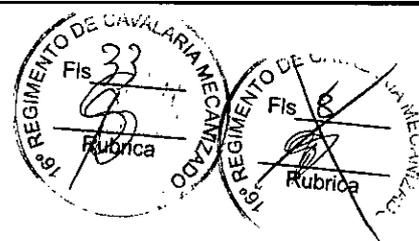
Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ: 08028642	Título: COOPERATIVA DOS PRODUTORES, DE GERACAO DE ENE	Situação: Adimplente	Total de Registros: 0 Há até 30 dias: Há mais de 30 dias:
Código	Credor	Data/Hora de inclusão	

* Registros Incluídos há até 30 dias.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/05/2022 09:58:58

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COOPERATIVA DOS PRODUTORES, DE GERACAO DE ENERGIA, DE DESENVOLVIMENTO E DA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAIBA**
CNPJ: **08.028.642/0001-00**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
16º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(7º Regimento de Cavalaria Mecanizado-1971)
REGIMENTO PIRAGIBE

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022
NUP Nº 64240.012754/2022-86

CONTRATO N.º 04/2022
AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado (UASG 160172), com sede na Estrada do Aeroporto S/N, Alto da Boa Vista, Bayeux / PB (CEP: 58.113-100) inscrito no CNPJ sob o nº 09.576.223/0001-76, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. Tenente Coronel ORLANDO PACHECO NETO, Comandante do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado, inscrito no CPF/MF sob o número 80 [REDACTED] 87, portador da cédula de identidade nº 0 [REDACTED] 2- MDEF, nomeado pela Portaria nº 608, de 21 de junho de 2021 em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas na Portaria nº 1.169, de 26 de setembro de 2014, do Comandante do Exército, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado Cooperativa dos Produtores e da Agricultura Familiar da Paraíba-COOPAF/PB, com sede à Sítio Andreza II, S/N, Zona Rural, Pitimbu/PB, CEP: 58.324-000, inscrita no CNPJ sob n.º 08.028.642/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Pedro Calisto de Santana, inscrito no CPF/MF sob o número 03 [REDACTED] 30, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] SSP/PB, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos (GGPAA) nº-84, de 10 de agosto de 2020, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2022, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 1/2022, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

II – CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
17	FRUTA IN NATURA- MELÃO AMARELO	Kg	120	R\$ 3,49	R\$ 418,80
19	FRUTA IN NATURA- MAMÃO AMAZONAS (PAPAIA)	Kg	720	R\$ 2,89	R\$ 2.080,80

27	LEGUMES FRESCOS- CARÁ	Kg	560	R\$ 2,49	R\$ 1.394,40
29	LEGUMES FRESCOS- INHAME	Kg	420	R\$ 5,69	R\$ 2.389,80
30	LEGUMES FRESCOS- MANDIOCA (AIPIM OU MACAXEIRA)	Kg	600	R\$ 2,89	R\$ 1.734,00
38	LEGUMES FRESCOS- TOMATE ITALIANO	Kg	400	R\$ 5,99	R\$ 2.396,00
44	VERDURAS/HORTALIÇAS-COENTRO	Molho	50	R\$ 1,70	R\$ 85,00

III – CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

IV – CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município), para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 193894

Elemento de Despesa: 339030

PI: E6SUPJA1QR

V – CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2022.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

VI – CLÁUSULA SEXTA

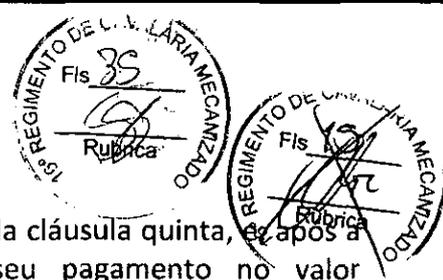
6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 10.498,80 (dez mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

VII – CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

VIII – CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.



IX – CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

X – CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10/10*
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
 - b) Multa moratória de 0,1 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - c) Multa compensatória de 2 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 01/2022, pelas Resoluções GGPAÁ nº 84, de 2020, pela Lei n.º 12.512, de 2011, e pela Lei n.º 8.666, de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

10/10



XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes resguardadas as suas condições essenciais.

XVII – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2022.

XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de João Pessoa/PB para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Quartel em João Pessoa, PB, 03 de maio 2022.

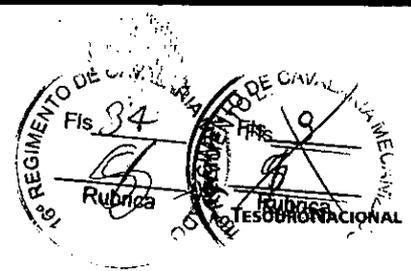
ORLANDO PACHECO NETO- Ten Cel
Ordenador de Despesas do 16º R C Mec
CPF: [REDACTED]
Identidade [REDACTED]-2 MD

PEDRO CALISTO DE SANTANA
Representante Legal da Contratada
CPF nº: 031. [REDACTED]
Identidade nº [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

FILIPPE DE JESUS BRUM- 2º Sgt
CPF nº: 019.696.380-01
Identidade nº: 040266455-1 MD


GUSTAVO VALE CARNEIRO- 2º Ten
CPF n [REDACTED]
Identidade nº [REDACTED] 047-0 MD



Data e hora da consulta: 09/05/2022 11:53

Usuário: ***.463.354-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160172	16º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.576.223/0001-76	ESTRADA DO AEROPORTO, S/Nº AEROPORTO BAYEUX-PB	58308-330
Município	UF	Telefone
BAYEUX	PB	(83)3232-1177 ** OD / 3232-4277 ** PABX

Ano	Tipo	Número
2022	NE	79

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	193894	0100000000	339030	160504	E6SUPLJA1QR

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
06/05/2022	Global	64685.002842/2022-41	0,0000	10.498,80

Favorecido

Código	Nome	CEP
08.028.642/0001-00	COOPERATIVA DOS PRODUTORES, DE GERACAO DE ENE	58324-000
Endereço	UF	Telefone
ANDREZA II SN ZONA RURAL	PB	
Município	UF	Telefone
ALHANDRA	PB	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação			
49	DISPENSA DE LICITACAO			
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
LEI 12.512 / 2011	17	-	-	-

Descrição

07 - ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (AGRICULTURA FAMILIAR), CONFORME DIEX 30 APROV DE 18 DE ABRIL DE 2022, DOC COMPROB REG FISCAL VERIFICADA, PROCESSO DE ORIGEM DISP LIC NR 11/2022.

Local da Entrega

BAYEUX-PB

Informação Complementar

16017206000112022 - UASG Minuta: 160172

Sistema de Origem

COMPASNET-ME

Data e hora da consulta: 09/05/2022 11:53

Usuário: ***.463.354-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa **Total da Lista**
339030 - MATERIAL DE CONSUMO 10.498,80

Subelemento 07 - GENEROS DE ALIMENTACAO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - FRUTA, TIPO MELÃO AMARELO, APRESENTAÇÃO NATURAL	418,80

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
06/05/2022	Inclusão	120,00000	3,4900	418,80

Seq.	Descrição	Valor do Item
002	Item compra: 00002 - FRUTA, TIPO MAMÃO PAPAIA/ MAMÃO AMAZÔNIA, APRESENTAÇÃO NATURAL	2.080,80

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
06/05/2022	Inclusão	720,00000	2,8900	2.080,80

Seq.	Descrição	Valor do Item
003	Item compra: 00003 - LEGUME IN NATURA, TIPO CARÁ	1.394,40

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
06/05/2022	Inclusão	560,00000	2,4900	1.394,40

Seq.	Descrição	Valor do Item
004	Item compra: 00004 - LEGUME IN NATURA*, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EXTRA, 1º QUALIDADE, TIPO INHAME, ESPÉCIE COMUM	2.389,80

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
06/05/2022	Inclusão	420,00000	5,6900	2.389,80

Seq.	Descrição	Valor do Item
005	Item compra: 00005 - LEGUME IN NATURA, TIPO MANDIOCA/ AIPIM, APRESENTAÇÃO ORGÂNICO	1.734,00

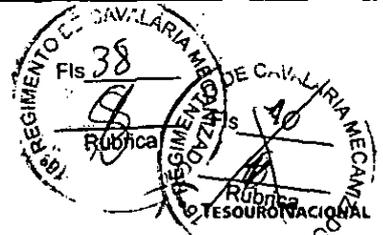
Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
06/05/2022	Inclusão	600,00000	2,8900	1.734,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
006	Item compra: 00006 - LEGUME IN NATURA, TIPO TOMATE ITALIANO	2.396,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
06/05/2022	Inclusão	400,00000	5,9900	2.396,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
007	Item compra: 00007 - CONDIMENTO, TIPO COENTRO, APRESENTAÇÃO FOLHA	85,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
06/05/2022	Inclusão	50,00000	1,7000	85,00



Data e hora da consulta: 09/05/2022 11:53
 Usuário: ***.463.354-**
 Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	10.498,80

Subelemento 07 - GENEROS DE ALIMENTACAO

Seq.	Descrição	Valor do Item
007	Item compra: 00007 - CONDIMENTO, TIPO COENTRO, APRESENTAÇÃO FOLHA	85,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
06/05/2022	Inclusão	50,00000	1,7000	85,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa ORLANDO PACHECO NETO ***.785.820-** 09/05/2022 10:24:21
--

Responsável pela Nota de Empenho GUSTAVO VALE CARNEIRO ***.522.624-** 09/05/2022 09:33:47



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
16 ° REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(7º Regimento de Cavalaria Mecanizado – 1971)
REGIMENTO PIRAGIBE**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Ao 09 dias do mês de maio do ano de 2022, nesta cidade de Bayeux-PB, no quartel do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado, faço o encerramento dos trabalhos ao processo nº 64685.002842/2022-41 do que, para constar, lavrei o presente termo.


GUSTAVO VALE CARNEIRO 2º TEN
CHEFE DA SALC

